



NOTA TÉCNICA INTERSETORIAL SMASAC/SMSA/PJ IDOSO Nº 01/2020

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

ASSUNTO: *Orientações técnicas quanto ao trabalho social realizado pelas equipes de referência dos Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no contexto das medidas de prevenção à Covid-19, sua organização especial de funcionamento e inclusão de novos (as) acolhidos (as).*

Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº. 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto nº. 17.298, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a Portaria SMASAC nº. 036, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção ao contágio e à propagação do COVID-19, no âmbito Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;

Considerando a Orientação DPES/SUASS nº. 005/2020, de 19 de março de 2020, que versa sobre as orientações técnicas para implementação imediatas de medidas para prevenção ao contágio e propagação da Covid-19 nas Unidades de Acolhimento Institucional de Belo Horizonte e de organização do trabalho;

Considerando a Nota Pública do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos intitulada: “Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional”, de 20 de março de 2020;



Considerando a Nota Técnica do Ministério da Saúde nº. 9/2020-COSAPI/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, que trata da Prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (SARS-cov-2) a serem adotadas nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI);

Considerando a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde Nº 009/2020-CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GERRC/GEASF/DIAS/GCINT/DMAC/SMSA/PB H, que trata das Diretrizes para instituições que acolhem pessoas idosas em um contexto de Doenças Respiratórias;

Considerando o Relatório Técnico Consolidado da Frente Nacional de Fortalecimento às Instituições de Longa Permanência para Idosos, publicado em abril de 2020;

Considerando que os serviços socioassistenciais executados por meio das parcerias tem caráter público por serem provisões do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que potencializa a corresponsabilidade na continuidade das provisões e fomenta todos os esforços institucionais para viabilizar as medidas necessárias para manutenção dos serviços essenciais.

Considerando as obrigações vigentes nas parcerias, por meio dos Planos de Trabalho e o recurso adicional repassado pelo Fundo Municipal do Idoso para implantação de ações preventivas, protetivas e de internação no contexto da COVID-19;

Considerando o vínculo das Unidades de Acolhimento Institucional para as pessoas Idosas com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº. 8.742/1993; e,

Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único da Saúde – SUS, conforme princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde – Lei Federal nº. 8080/1990 e Decreto nº. 7.508/2011.

Orienta-se quanto ao trabalho social realizado pelas equipes de referência dos Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no contexto das medidas de prevenção à Covid-19, sua organização especial de funcionamento e inclusão de novos (as) acolhidos (as):

1. Fomento à implementação contínua de medidas para prevenção ao contágio e à propagação da Covid-19 junto às Unidades de Acolhimento Institucional para pessoas idosas e seus respectivos trabalhadores:

1.1. Nos termos do art. 6º, da PORTARIA SMASAC nº. 036, de 19 de março de 2020, *“consideram-se essenciais, sem interrupção de funcionamento, os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ponderando sua oferta de proteção social integral a família e indivíduos: I – Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: a) Abrigo Institucional; b) Casa-Lar; c) Casa de Passagem; d) Residência Inclusiva. II – Serviço de Acolhimento em República; III – Serviços de*



Acolhimento Familiar; IV – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências”.

1.2. Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Acolhimento Institucional para pessoas idosas, é ofertado “para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou, com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos”.

1.3. No que compete às Unidades de Acolhimento Institucional – UAI’s, que integram as provisões da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS-BH, consideram-se as seguintes recomendações:

1.3.1. Divulgar e reforçar a adoção de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da pandemia Covid-19, conforme orientações das autoridades sanitárias;

1.3.2. Intensificar as ações de articulação com a equipe do Centro de Saúde da área de abrangência, procedendo à notificação imediata de casos suspeitos (pessoas idosas e equipe de referência das Unidades);

1.3.3. Manter fluxos e comunicação sistemática e diária com a equipe do Centro de Saúde da área de abrangência por meio do preenchimento de planilhas de monitoramento e teleconsulta com geriatras disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Hospital das Clínicas (HC);

1.3.4. Manter-se os trabalhadores, que integram as equipes de referência das unidades de acolhimento, atualizados quanto às normas das autoridades sanitárias vigentes durante a pandemia, através do site da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

1.3.5. Potencializar e fomentar a proteção social pública integral às pessoas idosas, garantido o distanciamento social preconizado na Nota Técnica nº. 09/2020, do Ministério da Saúde e Normas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde publicadas no sítio da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

1.3.6. Garantir a continuidade, inerente ao trabalho social nas UAI’s, que materializa a proteção social pública integral;

1.3.7. Informar, com responsabilidade pública e em linguagem acessível, as pessoas idosas protegidas e seus familiares sobre as medidas proativas, protetivas e preventivas necessárias durante a pandemia;

1.3.8. Tomar todas as providências, articuladas com as autoridades de saúde, sobre as pessoas idosas com suspeita e, ou, contaminação da Covid-19, mantendo a informação



a todos os envolvidos, em especial à família, a transparência e harmonidade nas UAI's e as articulações e encaminhamentos necessários para a garantia do isolamento social na UAI ou em outra Unidade de retaguarda de proteção social integral.

2. Em consonância às orientações dos órgãos sanitários competentes, a serem seguidas diante da pandemia Covid-19, referente aos processos de trabalho social nos Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, reitera-se:

2.1. Suspender temporariamente as visitas às pessoas idosas, incluindo familiares, conforme determinação da Nota Técnica 08/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

2.2. Facilitar o uso de comunicação por meio de telefone, em especial chamadas por vídeo, redes sociais, dentre outras estratégias a distância, garantindo o direito à convivência e o vínculo neste momento de distanciamento social, evitando contato direto;

2.3. No caso do uso de celular, tablete e outros assessorios de comunicação, os aparelhos deverão ser desinfetados antes e após o uso;

2.4. Suspender temporariamente as atividades externas;

2.5. Suspender as atividades coletivas e, ou, em grupo em que as pessoas necessitem interagir de forma muito próxima, tais como comemorações ou quaisquer eventos que impliquem em aglomerações, conforme Nota Técnica n. 08/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

2.6. Evitar o contato físico entre as pessoas nas UAI's, ressaltando os necessários cuidados e proteção para as pessoas idosas e trabalhadores conforme grau de dependência;

2.7. Potencializar e fomentar novas estratégias de lazer e entretenimento para as pessoas idosas, disponibilizando materiais pedagógicos de acordo com os perfis, necessidades e potencialidades;

2.8. Potencializar a disponibilidade de material para a higienização (água, sabonete e álcool em gel) para a utilização das pessoas idosas e trabalhadores, se for o caso, para outras pessoas que forem a acessar as UAI's;

2.9. Disponibilizar EPI, em especial máscaras cirúrgicas para as pessoas idosas que apresentem sintomas de gripe e, ou, tosse e espirros, conforme orientações estabelecidas pela Nota Técnica 08/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

2.10. A entrega de mantimentos, produtos farmacêuticos e de higiene, entre outros, devem ser restritas a um número limitado de locais (rota de acesso), como a entrada principal da instituição, favorecendo o não contato de entregadores com as pessoas idosas acolhidas;



2.11. Orientar as equipes de referência das UAI's para que todos os materiais sejam entregues na portaria a uma distância mínima de 1 metro e meio do funcionário que receber e, antes do armazenamento, suas embalagens deverão ser higienizadas com água, sabão e com solução alcoólica 70% líquida e, desprezadas as embalagens externas que são utilizadas para a entrega dos materiais;

2.12. Orientar as equipes de referência das UAI's para as seguintes medidas de prevenção de contágio:

2.12.1. Todos os cuidadores e demais profissionais que integram as equipes de referência deverão utilizar EPI, em especial máscara durante o tempo em que estiverem na UAI's, jaleco e calçado serão de uso exclusivo interno, não podendo ser usado para sair da Unidade.

2.12.2. Cuidados necessários com higiene pessoal: orientar a maneira correta de lavar as mãos e aumentar sua frequência; cuidados com as vestimentas ao entrar e sair da Unidade, evitando adentrar áreas internas com roupas usadas na rua (prover mudas diárias de roupas pessoais limpas para uso na UAI);

2.13. Caso algum dirigente ou integrantes das equipes de referência das UAI's, apresente sintomas como febre (aferida ou referida) associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta deve imediatamente se afastar de suas atividades e realizar isolamento domiciliar, conforme orientações médicas.

2.14. Criar medidas de barreira da propagação do vírus com a aplicação de tapetes ou panos com solução de hipoclorito de sódio 30% (água sanitária) em todas as entradas da UAI, em especial no momento da chegada das equipes de referência.

2.15. Intensificar os trabalhos de higienização do espaço físico das UAI's, bem como aumentar sua frequência: maçanetas e pegadores de cadeira de rodas, banheiros, torneiras, interruptores, acionadores das descargas, corrimãos e áreas de passagem devem ser limpas com solução líquida de álcool 70% duas vezes ao dia. Os responsáveis pela higienização, nos dois turnos, devem ser escalados pela coordenação.

2.16. Não realizar o compartilhamento de objetos de uso pessoal dos acolhidos (como escovas, óculos, maquiagem, bonés, entre outros), assim como talheres, pratos e copos. No caso de necessidade do compartilhamento de algum item, proceder com a higienização criteriosa imediatamente, antes e após o uso;

2.17. Programar a dinâmica das refeições, definindo grupos menores de residentes para uso do refeitório em momentos diferentes, diminuindo-se ao máximo a aglomeração de pessoas idosas acolhidas respeitando a distância mínima de 1 metro e meio entre os residentes.

2.18. Suspender temporariamente o uso de jogos que demandem o compartilhamento de materiais, como baralho, jogos de tabuleiro, entre outros;



2.19. Manter o ambiente das UAI's sempre limpo, arejado e ventilado;

2.20. Suspender temporariamente o uso de ambientes fechados e, ou, com pouca ventilação;

2.21. Atentar-se aos sinais de progressão do quadro sintomático respiratório das pessoas idosas acolhidas, encaminhando-as para atendimento médico em caso de agravamento dos sintomas, como febre, queda de pressão e dificuldades respiratórias, articuladas com as equipes dos Centros de Saúde local e acionamento do SAMU, caso necessário;

2.22. Nos casos de suspeita de contaminação de alguma pessoa idosa acolhida, é importante o seu isolamento social imediatamente – com utilização de quarto individual e banheiro diferenciado dos demais, não utilização dos locais comuns, utilização de máscara cirúrgica e imediata comunicação às autoridades de saúde, para orientação sobre testagem, cuidados específicos e manejo do caso e, ou, outros encaminhamentos orientados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social;

2.23. No caso da presença de pessoas idosas com suspeita ou infectada pelo Coronavírus deve-se, na medida do possível, designar cuidadores exclusivos para a atenção e cuidado;

2.24. Durante o contato com pessoa idosa acolhida infectada ou com suspeita de infecção, as equipes de referência deverão utilizar máscara, dentre outros EPIs, conforme indicados pelas autoridades sanitárias, conforme a função realizada (Quadro 1).

Quadro 1. PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM CONTATO DIRETO COM A PESSOA IDOSA		
PROFISSIONAIS	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE	USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL RECOMENDADO
Cuidador Técnico de enfermagem Enfermeiro Médico Assistente social Psicólogo Profissionais de reabilitação	Higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;	- Óculos de proteção ou protetor facial (<i>face shield</i>); - Máscara cirúrgica; - Capote impermeável; - Luvas de procedimento; - Gorro (para procedimentos que geram aerossóis) Observação: os profissionais deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PFF2 ou equivalente, ao realizar atendimento a pessoas idosas com necessidade de aspiração orotraqueal, ventilação mecânica não invasiva ou outros procedimentos que geram aerossóis.
PROFISSIONAIS DE APOIO E RETAGUARDA		
PROFISSIONAIS	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE	USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL RECOMENDADO



Cuidador Social	Higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;	<ul style="list-style-type: none">- Gorro (para procedimentos que geram aerossóis);- Óculos de proteção ou protetor facial;- Máscara cirúrgica;- Capote impermeável;- Luvas de procedimentos
Profissionais da Recepção e seguranças	Higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;	<ul style="list-style-type: none">- Máscara Observação: usar durante o turno de trabalho, trocar a máscara sempre que estiver úmida ou suja.
Copeiras	Higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;	<ul style="list-style-type: none">- Gorro;- Óculos de proteção ou protetor facial;- Máscara;- Capote impermeável;- Luvas de borracha com cano longo;- Botas impermeáveis de cano longo
Auxiliares de serviços gerais	Higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;	<ul style="list-style-type: none">- Gorro (para procedimentos que geram aerossóis);- Óculos de proteção ou protetor facial;- Máscara;- Capote impermeável;- Luvas de borracha com cano longo;- Botas impermeáveis de cano longo

Fonte: Relatório Técnico Consolidado da Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI (2020).

2.25. Em consonância com o Ofício Circular DPES/SUASS nº 031/2020, ancorados nas normativas legais da Política Pública de Assistência Social e do SUAS, conforme os considerandos iniciais, prima-se pelo respaldo legal para que as Organizações da Sociedade Civil, parceiras na execução dos serviços essenciais e imprescindíveis, possam adquirir, via recursos da parceria vigente, a compra dos EPIs listados no quadro 1.

3. Segurança para dirigentes e equipes de referência das Unidades de Acolhimento Institucional para a inclusão de novos (as) acolhidos (as).

3.1. Os dirigentes e equipes de referência devem seguir as seguintes diretrizes e princípios neste período:

3.1.1. Adotar as medidas de segurança dispostas nesta Nota Técnica Intersetorial e em demais orientações oficiais das Secretarias Municipais de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e de Saúde, garantindo a proteção social pública de novos (as) usuários (as) e ininterrupta de inclusão de novos (as) acolhidos (as);



- 3.1.2.** Resguardar a segurança das pessoas idosas acolhidas;
- 3.1.3.** Resguardar no processo de inclusão de novos (as) acolhidos (as), por precaução, o convívio nos 14 (quatorze) dias subsequentes à inclusão;
- 3.1.4.** Informar imediatamente à equipe do Centro de Saúde de referência a inclusão de novos (as) acolhidos (as);
- 3.1.5.** No caso de pessoa idosa com sintomas respiratórios, até que se proceda a testagem para o novo coronavírus, deverá ser incluída com as condições de realização de isolamento social adequado;
- 3.1.5.1.** Para os casos com sintomas e, ou, confirmação para a Covid-19, com indicação médica para isolamento social, cujas estruturas das UAI's não possibilitarem esta atenção e proteção, a pessoa idosa será encaminhada para o Serviço de Proteção Social Emergencial e Provisório, provido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, por meio da Subsecretaria de Assistência Social, com corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integralidade de proteção social às pessoas idosas.
- 3.1.5.2.** Esta provisão será garantida na Rua Padre Pedro Pinto, 175 – Venda Nova.
- 3.1.5.3.** As orientações técnicas e fluxos serão disseminados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e de Saúde.
- 3.1.6.** Em casos de inclusão pós-hospitalização, o residente deverá manter-se em isolamento social, na UAI por 14 (quatorze) dias;
- 3.1.7.** Observar o fluxo previsto no âmbito do SUAS/BH para acesso ao Serviço de Acolhimento Institucional, garantindo os procedimentos necessários para a inclusão e proteção social pública das pessoas idosas.
- 3.1.7.1.** Para os novos casos de inclusão de pessoas idosas assintomáticos em UAI's será realizado o teste rápido para a Covid-19.
- 3.1.7.2.** Para os casos assintomáticos com resultado negativo, a inclusão nas UAI's manterá isolamento social durante 14 (quatorze dias).
- 3.1.7.3.** Para os casos assintomáticos em que o resultado for positivo, será necessária a realização do teste molecular antes da inclusão, devendo as equipes acionar a equipe do Centro de Saúde para discussão do caso e avaliação do resultado para conduta.
- 3.1.8.** Desenvolver condições mínimas para garantir o isolamento social, preferencialmente, em acomodação privativa, restrição do contato presencial com os demais residentes, se possível, com a presença de banheiro privativo, além da recomendação da não utilização dos locais comuns, com as adaptações necessárias nas UAI's;



3.1.8.1. Na impossibilidade de banheiro privativo, as equipes de referência das UAI's deverão providenciar a higienização imediatamente antes e após o uso;

4. Registra-se que a realidade é dinâmica em situações de emergência e de calamidade pública, em especial neste contexto de emergência em saúde, e que requer constantes aprimoramentos, avaliação, monitoramento e planejamento dos processos de trabalho de forma integrada e corresponsável com as coordenações, gerências e diretorias da SMASAC, por meio da Subsecretaria de Assistência Social, considerando os decretos, portarias, fluxos, notas técnicas, notas informativas vigentes e as orientações técnicas que serão frequentemente atualizadas.

5. Destacamos, ainda, a corresponsabilidade entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e de Saúde para a garantia da integralidade de proteção social pública necessária às pessoas idosas protegidas nas UAI's em todos os aspectos dos direitos à convivência e de saúde.

6. Encaminhamos a presente Nota Técnica sem assinatura, em função do atual cenário de calamidade de saúde pública e das ações de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 e, ainda, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 17.297/2020, que autoriza o regular funcionamento apenas de serviços essenciais.

José Crus

Secretário Municipal Adjunto | Subsecretário de Assistência Social

Taciana Malheiros

Secretária Municipal Adjunta | Subsecretária de Atenção à Saúde

De acordo:

Maíra da Cunho Pinto Colares

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Jackson Machado Pinto

Secretaria Municipal de Saúde

Bertoldo Mateus de Oliveira Filho

Coordenadoria Estadual e Procuradoria de Justiça e Proteção do Idoso